

Parecer Técnico

RESPOSTA AOS RECURSOS

A Secretaria de Infraestrutura, por meio do responsável técnico designado para tal ato, bem como, conforme solicitado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encaminha parecer referente a análise dos recursos administrativos, referente ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2203.01-25 CEPM, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DA E.M.E.I.F. FRANCISCO PAZ DE OLIVEIRA NO DISTRITO DE VOLTA REDONDA MUNICIPIO DE PARACURU-CE, impetrados pelas empresas:

- VAP CONSTRUÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº 00.565.011/0001-19 com sede na Rua Costa Barros, 915, sala 111, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.160-280;

- H & E ENGENHARIA LTDA, portadora do CNPJ nº 25.026.953/0001-50 com sede na Avenida Deputado Ailton Maia Nogueira, 51, Planalto Santa Tereza, Solonópole-CE, CEP 63.620-000.

Os recursos tem como referência o aceite, pela Prefeitura Municipal de Paracuru, da proposta de preços da empresa:

- RP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº 12.338.927/0001-15 com sede na Rua Coronel Diogo Gomes, 1050, sala 06, Centro, Sobral-CE, CEP 62010-150.

A empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA, questionou que o cronograma físico-financeiro apresentado pela ganhadora está incorreto pois está divergente do apresentado no projeto básico e alega que os preços unitários dos serviços estão com desconto acima do limite de 25% permitido pelo Tribunal de Contas da União conforme Acórdão nº 1.793/2011:

*“(...) Configura jogo de planilha a inclusão, na proposta, de preços unitários manifestamente excessivos em alguns itens e preços inexequíveis em outros, ainda que o preço global seja aceitável, prática vedada pela Lei de Licitações (...)”
(Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)*

A empresa H & E ENGENHARIA LTDA, também questionou o fato de dos preços unitários de alguns serviços estarem com descontos acima dos 25% estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União e apresenta uma tabela indicando os serviços afetados por tal ato.



RESPOSTA AOS RECURSOS:

Portanto dou parecer **FAVORÁVEL** ao recurso impetrado pela empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA em relação ao cronograma físico-financeiro divergente e solicito que a empresa **RP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA** apresente um novo cronograma físico-financeiro equivalente ao apresentado pelo município de Paracuru em relação ao item “1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES”.

Em relação ao questionamento dos serviços com desconto acima de 25% dou parecer **DESFAVORÁVEL** pois apesar de haver serviços com desconto acima do limite eles foram justificados na contrarrazão enviada pela ganhadora.

Este é o Parecer.

PARACURU-CE, 15 DE AGOSTO DE 2025.

Diego Ribeiro Cunha Braga
Superintendente de Obras e Edificações
CREA/CE nº 49.513 D/CE